RIO GRANDE DO NORTE

DECRETO Nº 35.991, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a estrutura, as competências e o funcionamento da Unidade Executora Local – UEL do Programa Periferia Viva, no âmbito da intervenção de Urbanização Integrada em Felipe Camarão, no Município de Natal.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 12.260, de 28 de novembro de 2024,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece a estrutura, as competências e o funcionamento da Unidade Executora Local – UEL do Programa Periferia Viva, no âmbito da intervenção de Urbanização Integrada em Felipe Camarão, no Município de Natal, selecionada no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC pela Portaria MCID nº 449, de 7 de maio de 2024, e objeto do Termo de Compromisso nº 964942/2024/MCIDADES/CAIXA.

Art. 2º A UEL constitui instância interinstitucional de governança, articulação, acompanhamento, monitoramento e integração das ações relacionadas à intervenção de que trata o art. 1º.

§ 1º A UEL atuará de forma integrada com os órgãos, entidades e agentes responsáveis pelas políticas públicas, instrumentos, projetos, obras, serviços e demais ações que compõem a intervenção.

§ 2º A atuação da UEL não implica criação de nova unidade administrativa, nem transferência, delegação ou avocação das competências legais, regimentais ou administrativas próprias dos órgãos, entidades, autoridades, gestores, fiscais e responsáveis técnicos envolvidos.

§ 3º A atuação da UEL abrangerá o conjunto da intervenção, observados o Plano de Trabalho vigente, suas eventuais reprogramações e os instrumentos específicos utilizados para execução das respectivas ações.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DA UNIDADE EXECUTORA LOCAL

Art. 3º Compete à UEL, sem prejuízo das competências próprias de seus integrantes:

I - promover a articulação entre os órgãos e entidades envolvidos na intervenção;

II - acompanhar a implementação das metas, ações, projetos, obras, serviços e demais atividades previstas;

III - acompanhar cronogramas, marcos, produtos, resultados, riscos, pendências e providências relacionadas à execução;

IV - integrar e sistematizar informações técnicas, administrativas e operacionais produzidas pelos órgãos participantes;

V - promover a compatibilização entre políticas públicas, projetos, obras, serviços, Trabalho Social e demais componentes da intervenção;

VI - acompanhar as providências decorrentes de orientações, diligências e solicitações do Ministério das Cidades, da Caixa Econômica Federal e das demais instituições relacionadas ao Programa;

VII - apoiar a organização dos fluxos de análise técnica de documentos, estudos, projetos e demais produtos vinculados à intervenção;

VIII - pactuar encaminhamentos interinstitucionais necessários à execução das ações;

IX - identificar riscos, entraves e situações que demandem articulação entre dois ou mais órgãos;

X - propor medidas destinadas à prevenção ou superação dos entraves identificados;

XI - acompanhar os instrumentos específicos utilizados na execução das metas e ações do Programa, respeitadas suas estruturas próprias de gestão e fiscalização;

XII - constituir grupos técnicos para análise ou acompanhamento de matérias específicas;

XIII - promover o compartilhamento tempestivo das informações necessárias ao desenvolvimento da intervenção;

XIV - apoiar a preservação da memória institucional e da rastreabilidade das decisões e providências relacionadas ao Programa;

XV - acompanhar os resultados alcançados e propor medidas de aperfeiçoamento; e

XVI - exercer outras atividades de governança compatíveis com sua finalidade.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo não afastam as atribuições dos órgãos e agentes responsáveis pela licitação, contratação, execução, gestão,

fiscalização, aceite, ateste, prestação de contas e demais atos administrativos relacionados aos instrumentos vinculados à intervenção.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 4º Integram a UEL:

I - a Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão – SEPLAN;

II - a Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIN;

III - a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC;

IV - a Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS; e

V - a Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB.

§ 1º A UEL é composta por equipe multidisciplinar e interinstitucional de gestores, técnicos e servidores designados.

§ 2º A composição será formalizada por ato do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, mediante indicação dos titulares dos órgãos e da entidade integrantes.

§ 3º A participação na UEL será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões da UEL representantes:

I - da União e dos Municípios;

II - da Caixa Econômica Federal;

III - do Ministério das Cidades;

IV - da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN;

V - da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC;

VI - das equipes técnicas vinculadas aos instrumentos de execução; e

VII - de outras instituições ou áreas técnicas relacionadas às matérias em análise.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO

Art. 5º A coordenação da UEL será exercida pela Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão – SEPLAN.

Art. 6º Compete à Coordenação:

I - coordenar o funcionamento da UEL;

II - convocar e conduzir suas reuniões;

III - elaborar e organizar pautas, registros e encaminhamentos;

IV - promover a articulação entre os órgãos e entidades integrantes;

V - acompanhar de forma integrada o desenvolvimento das metas e ações da intervenção;

VI - monitorar prazos, pendências, riscos e providências;

VII - organizar os fluxos interinstitucionais relacionados aos documentos e produtos da intervenção;

VIII - articular o encaminhamento de documentos aos órgãos tecnicamente competentes;

IX - consolidar informações e manifestações produzidas pelos participantes;

X - acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos pactuados no âmbito da UEL;

XI - solicitar aos integrantes informações necessárias ao acompanhamento da intervenção;

XII - organizar e preservar os registros produzidos no âmbito da UEL;

XIII - coordenar a elaboração de relatórios e instrumentos de acompanhamento da UEL;

XIV - promover a articulação institucional com o Ministério das Cidades, a Caixa Econômica Federal e as demais instituições relacionadas à intervenção, sem prejuízo das atribuições próprias dos órgãos responsáveis pelos instrumentos específicos;

XV - propor a constituição de grupos técnicos; e

XVI - exercer outras atividades necessárias à coordenação da UEL.

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 7º A Coordenação da UEL contará com uma Secretaria Executiva de apoio técnico-administrativo, que atuará sob sua orientação e supervisão.

§ 1º Compete à Secretaria Executiva:

I - apoiar a preparação das reuniões, pautas e demais atividades da UEL;

II - elaborar e organizar atas de reunião e demais documentos decorrentes das atividades da UEL;

III - organizar os registros, documentos e informações produzidos no âmbito da UEL;

IV - apoiar o acompanhamento dos encaminhamentos, responsáveis e prazos definidos nas reuniões;

V - apoiar a atualização dos instrumentos de acompanhamento e monitoramento da UEL;

VI - prestar apoio à sistematização e à preservação da memória institucional da UEL; e

VII - exercer outras atividades de apoio determinadas pela Coordenação.

§ 2º A Secretaria Executiva será exercida por servidor ou empregado público dos órgãos ou da entidade integrantes, designado pelo Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, e sua atuação será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º A instituição da Secretaria Executiva não implica criação de unidade administrativa, cargo ou função pública.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADE INTEGRANTES

Art. 8º Compete à CEHAB, no âmbito da UEL:

I - atuar nas matérias relacionadas à política habitacional e ao desenvolvimento urbano sob sua competência;

II - atuar na execução e no acompanhamento das metas relacionadas à regularização fundiária, à produção habitacional, ao reassentamento, às melhorias habitacionais e às demais ações de natureza habitacional inseridas em sua esfera de competência, observados os instrumentos específicos adotados e a participação dos demais órgãos envolvidos;

III - acompanhar os processos relacionados à produção, reassentamento e destinação de unidades habitacionais;

IV - analisar e acompanhar produtos relacionados às matérias habitacionais sob sua competência;

V - contribuir para a articulação das ações habitacionais com as demais frentes da intervenção; e

VI - exercer as responsabilidades administrativas decorrentes dos instrumentos sob sua execução, inclusive o convênio destinado à execução da Assessoria Técnica Territorial Integrada.

Art. 9º Compete à Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIN, no âmbito da UEL:

I - atuar nas matérias relacionadas à arquitetura, engenharia, infraestrutura e obras públicas;

II - atuar na execução e no acompanhamento das metas relacionadas às intervenções de infraestrutura urbana, requalificação viária, acessibilidade, mitigação de riscos, obras públicas e demais ações de engenharia inseridas em sua esfera de competência;

III - elaborar, analisar ou acompanhar estudos e projetos técnicos dentro de suas competências e capacidade institucional;

IV - prestar apoio técnico às demais frentes da intervenção quando necessária sua especialidade;

V - acompanhar as intervenções de infraestrutura sob sua responsabilidade; e

VI - conduzir os procedimentos de licitação, contratação ou execução que lhe sejam formalmente atribuídos ou demandados na forma da legislação aplicável.

Art. 10. Compete à Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC, no âmbito da UEL:

I - atuar nas matérias relacionadas às políticas de educação e esporte e aos equipamentos sob sua responsabilidade;

II - atuar na execução e no acompanhamento das metas relacionadas aos equipamentos e às políticas de educação, esporte e lazer inseridos em sua esfera de competência, observada a participação de outros órgãos nas etapas de projeto, contratação ou execução, quando necessária;

III - definir requisitos programáticos e funcionais relacionados a seus equipamentos;

IV - elaborar, analisar ou acompanhar estudos e projetos técnicos dentro de suas competências e capacidade institucional;

V - acompanhar as intervenções realizadas nos equipamentos sob sua gestão; e

VI - conduzir os procedimentos de contratação sob sua competência ou articular sua execução com os demais órgãos competentes.

Art. 11. Compete à Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS, no âmbito da UEL:

I - atuar nas matérias relacionadas à assistência social, trabalho, renda e demais políticas sociais de sua competência;

II - articular programas e serviços relacionados às famílias e ao território;

III - apoiar a integração entre o Trabalho Social e as demais políticas públicas necessárias ao atendimento da população; e

IV - contribuir para os encaminhamentos intersetoriais decorrentes da intervenção.

CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO DA UEL

Art. 12. A UEL reunir-se-á:

I - ordinariamente, bimestralmente; e

II - extraordinariamente, sempre que necessário ao cumprimento de suas atribuições.

§ 1º A periodicidade das reuniões poderá ser intensificada durante fases da intervenção que demandem maior acompanhamento.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida.

§ 3º A convocação será realizada pela Coordenação, acompanhada da pauta e dos documentos necessários à apreciação das matérias.

§ 4º A UEL reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos órgãos e da entidade integrantes, e os encaminhamentos serão pactuados por consenso ou, na falta deste, por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VIII
DOS REGISTROS E DA MEMÓRIA INSTITUCIONAL

Art. 13. As reuniões e atividades da UEL serão registradas em ata, memória de reunião, matriz de acompanhamento ou instrumento equivalente.

Parágrafo único. O registro a que se refere o *caput* será realizado pela Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A participação dos representantes nas atividades da UEL ocorrerá sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus respectivos cargos, empregos ou funções.

Art. 15. Ato do Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão poderá dispor sobre normas complementares necessárias à execução deste Decreto, dispensada a elaboração de regimento interno da UEL.

Art. 16. A UEL encerrará suas atividades com a conclusão da intervenção de que trata o art. 1º e a aprovação da prestação de contas final do Termo de Compromisso nº 964942/2024/MCIDADES/CAIXA.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de outubro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

DOE Nº. 16.265
Data: 27.10.2026
Pág. 04 e 06

FÁTIMA BEZERRA
Alexandre de Oliveira Lima